

LEI Nº 3349/2013, DE 07 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA PARA REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA**, CNPJ nº 09.269.928/0001-40, visando o repasse anual de recursos financeiros, em 02 (duas) parcelas, objetivando promover, integrar e desenvolver o setor de moda na Serra Gaúcha, ou seja, o incremento do Arranjo Produtivo Local do Setor Têxtil e de Confecção – APL PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA, na forma do Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Entidade deverá fornecer ao Município até 30 de março de cada exercício, relatório demonstrando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, sob pena de não mais ser contemplado com recursos nos exercícios seguintes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0701	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
	Atividade -2.073- Fomento aos Setores Ind. e Com. do Município e Implantação da Casa do Empreendedor
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 07 de maio de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 07 a 17-05-2013

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA**, CNPJ 09.269.928/0001-40, estabelecida na Rua Ítalo Victor Bersani, nº 1134, em Caxias do Sul-RS representada neste ato pela sua Diretora-Presidente Sra. Gilda Eluiza de Ross, CPF nº 311.745.230-34, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei Municipal nº 3349/2013, de 07-05-2013 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade o repasse de contribuição anual do **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, objetivando promover, integrar e desenvolver o setor de moda na Serra Gaúcha, ou seja, o incremento do Arranjo Produtivo Local do Setor Têxtil e de Confecção – **APL PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE

No exercício de 2013, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 02 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo uma em junho/2013 e outra em novembro/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O valor a ser repassado será reajustado anualmente pela variação do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá fornecer ao Município até 30 de março de cada exercício, relatório demonstrando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, sob pena de não mais ser contemplado com recursos do Município nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 0701 Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Atividade -2.073- Fomento aos Setores Ind. e Com.
do Município e Implantação da Casa do Empreendedor

3.3.90.39.00.00.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os conveniados responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 3349/2013, de 07-05-2013.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé, 08 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA

Gilda Eluiza de Ross

Diretora-Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____